



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Decisão nº 141803379/2025-UPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA

Processo: 08255.006179/2025-95

Assunto: **DECISÃO AUTO DE INFRAÇÃO N. 1330_00227_2025 - GIULIA PAGLIARICCI -NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

1. Trata-se de **Auto de Infração e Notificação nº 1330_00227_2025**, lavrado em 25/06/2025, em desfavor da visitante **GIULIA PAGLIARICCI**, filha de (não informado) e (não informado), nacional do país ITÁLIA, nascida em 06/03/1999, sexo Feminino, portadora do PASSAPORTE COMUM nº YB8191782, por infração ao art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, **por exceder o prazo legal de estada em território nacional em 527 (quinhentos e vinte e sete) dias**, ensejando a aplicação de multa no montante de R\$ 2.635,00 (dois mil e seiscentos e trinta e cinco reais), nos termos previstos no art. 108, da mesma Lei.

2. A parte foi regularmente **notificada** acerca da lavratura do auto de infração em 25/06/25, conforme comprovação constante nos autos. No entanto, **não apresentou defesa no prazo legal**, conforme previsto no § 4º do art. 309 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

3. Nos termos do § 5º do art. 309 do Decreto nº 9.199/2017:

“O infrator que, regularmente notificado, não apresentar defesa será considerado revel.”

Diante da ausência de manifestação no prazo legal, **declara-se a revelia da parte autuada**. Assim, presume-se a veracidade dos fatos narrados no auto de infração, não havendo nos autos qualquer elemento que desconstitua ou enfraqueça a materialidade e a autoria da infração apurada.

4. Diante do exposto, com fundamento no art. 309, § 5º, do Decreto nº 9.199/2017, e com base nas informações constantes dos autos, **decido pela procedência do Auto de Infração nº 1330_00227_2025**, declarando o autuado **revel e mantendo a penalidade aplicada**.

5. Atendendo ao art. 309, §7º, do Decreto 9.199/2017, que regulamentou a nova Lei de Migrações, bem como o Art. 7º, §1º da IN 198/2021, publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal para dar ciência ao interessado.

6. Em atendimento ao Art. 7º, §2º da IN 198/2021, comunique-se ao interessado por mensagem eletrônica.

João Batista Morant Braid
Matrícula 10316
Agente de Polícia Federal
NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/BA



Documento assinado eletronicamente por **JOAO BATISTA MORANT BRAID, Agente de Polícia Federal**, em 28/07/2025, às 13:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141803379&crc=90977473](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=141803379&crc=90977473).
Código verificador: **141803379** e Código CRC: **90977473**.

Referência: Processo nº 08255.006179/2025-95

SEI nº 141803379